

Homotransfobia para além das pessoas LGBTQIAPN+

Homotransphobia beyond LGBTQIAPN+ individuals

Leonardo Neves Almeida¹

Henrique Rodrigues Lelis²

Recebido em: 03/11/2025

Aceito em: 19/03/2026

RESUMO: A discriminação de gênero pode ser enxergada como uma chaga social que atinge diversos indivíduos inseridos na sigla LGBTQIAPN+. Esse estudo procura observar exemplos reais de ocorrências nas quais crimes motivados pelo preconceito homotransfóbico atingiram pessoas que não seriam ou não deveriam ser os típicos alvos de intolerância. Para tanto, procedeu-se com uma revisão histórica e contextual da luta por direitos do movimento LGBTQIAPN+, da segunda metade do século XX em diante, cujo intuito foi o de posicionar as conquistas e ameaças às quais estão sujeitas as pessoas que são foco dessas hostilidades. Paralelamente, buscou-se observar, mediante análise documental de reportagens e matérias de jornal, várias ocorrências com essas características retratadas na mídia brasileira, ou seja, casos em que foram alvos de homotransfobia determinadas pessoas que se entendem como heterossexuais, ou ainda que podem se identificar como LGBTQIAPN+ de maneira diferente do que foram enxergadas na ocorrência do crime. Além disso, o estudo considerou os julgamentos nos quais o Supremo Tribunal Federal equiparou os crimes de homotransfobia e injúria homotransfóbicas a racismo e injúria racial, e visualizou como essas situações passaram a ser encaradas pelo Poder Judiciário, abordando tanto seu aspecto jurídico como seu potencial significado sobre como se compreendem os termos utilizados pela comunidade LGBTQIAPN+. Acredita-se que teorias de gênero e a teoria queer podem criar um campo de reflexão inovador para repensar como a homotransfobia opera para além das pessoas LGBTQIAPN+, tal como um fenômeno que ecoa e reflete o ódio em ainda mais sujeitos.

Palavras-chave: Homofobia. Transfobia. LGBTQIAPN+. Intolerância. Discriminação.

ABSTRACT: Gender discrimination can be perceived as a social disease that strikes several individuals inserted in acronym LGBTQIAPN+. This study seeks to observe real examples of occurrences in which crimes motivated by homophobic and transphobic prejudice affected people who are not or would not be the typical targets of intolerance. To this end, we conducted a historical and contextual review of the LGBTQIAPN+ movement's fight for rights since the second half of the 20th century, aiming to identify the achievements and threats faced by those who are the focus of this hostility. At the same time, we sought to observe, through documentary analysis as portrayed in the Brazilian media, cases in which individuals

¹ Veni Creator Christian University (VCCU). ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-7864-6412>. E-mail: leonardoalmeidaestudos@gmail.com.

² Doutor em Gestão do Conhecimento e Sistema de Informação (Universidade FUMEC). Veni Creator Christian University (VCCU). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3099-4240>. E-mail: henriquelelis34@gmail.com.

who identify as heterosexual or who may identify as LGBTQIAPN+ in a different light than when the crime occurred were targeted by homotransphobia. Finally, it's examined how these situations were viewed by the Judiciary based on the judgments of Brazilian Supreme Court, which equated the crimes of homotransphobia and homotransphobic insult to racism and racial insult, respectively, approaching both in it's legal aspect as in their potential meaning on how the terms used by the LGBTQIAPN+ community are understood. It's believed that gender and queer theories might create an innovative reflection field in order to rethink how homotransphobia works beyond LGBTQIAPN+ individuals, as a phenomenon that resonates and reflects hate on even more subjects.

Keywords: Homophobia. Transphobia. LGBTQIAPN+. Intolerance. Discrimination.

INTRODUÇÃO

Ao longo da segunda metade do século XX, a expansão das noções de direitos humanos, identitarismo, empoderamento e o desenvolvimento do diálogo sobre questões de gênero viabilizaram cada vez mais a visibilidade e a inserção social (NAVES MOTA, DE LAURENTIZ, 2019) de pessoas LGBTQIAPN+ (sigla utilizada para referência a pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não-Binárias e outras identidades de gênero), historicamente consideradas corpos – ou meras presenças – indesejáveis socialmente, reiteradamente brutalizados e que sequer são passíveis de luto (BUTLER, 2016; EFREM FILHO, 2017; OLIVEIRA, DOERING, 2020).

Modos de viver e corpos anteriormente vistos como reprováveis pela opinião pública, pelo poder político e/ou pelo ordenamento jurídico passaram, paulatinamente, a encontrar espaços plurais de manifestação e a demandar sua integração nos espaços deliberativos (BUTLER, 2018; DO NASCIMENTO, ALVES, 2020). No entanto, a efetivação de grandes mudanças na maneira como se entende o tecido social é um processo histórico, demorado, repleto de transformações positivas, mas também de permanências e retrocessos.

Em que os avanços conquistados, é comum se encontrar obstáculos, tanto de caráter ideológico e político quanto pela resistência violenta, sobretudo por parte de uma parcela da sociedade que se sente atingida e violada pelo reequilíbrio de prerrogativas, na tentativa de defender o status-quo, ou possibilidade de perda de privilégios dos quais outrora puderam desfrutar frente aos destinatários de seu ódio e ressentimento de classe (SOUZA, 2017; RIVERA-RODRIGUEZ et al, 2025).

Assembleias estratégicas, formadas por pessoas tradicionalmente localizadas à margem da sociabilidade e representadas por vozes múltiplas e plurais, passaram a reivindicar seu espaço nos debates e locais públicos e privados, bem como a exigir reconhecimento sobre quem são e as maneiras como significam suas realidades e mundos (BUTLER, 2020; DOERING, 2023; WELZEL, 2013). A verdade é que, por serem alvos certos do preconceito e do ódio, tornou-se estratégico o desenvolvimento de técnicas para lidar com as adversidades, sejam estas implícitas (velada e/ou dissimulada) ou explícitas. Mais que isso, práticas de sobrevivência e resistência são acionadas quando pessoas e segmentos marginalizados se deparam com a opressão, com o ódio e com a exclusão social (RICHTER, SILVA, 2013). Ou seja, pessoas LGBTQIAPN+ e outros grupos excluídos aprenderam a reagir – resistir – sempre que injustiçados e discriminados, tanto por meio de atitudes pró-sociais como o diálogo, como por meio de respostas antissociais como diminuição de empatia, desestímulo a um convívio social saudável, raiva, agressão, retração (SMART, 2009).

Ocorre que, a violência não recai apenas sobre os grupos alvo originalmente previstos, mas também sobre outras pessoas. O problema central deste estudo ocorre quando as manifestações de preconceito, ódio e bullying aparentemente extrapolam os grupos aos quais seriam, em princípio, dirigidas. Em alguns casos, tais manifestações atingem pessoas que não se identificam como LGBTQIAPN+ (SOUZA; SILVA; FARO, 2015). Além disso, entre pessoas LGBTQIAPN+, há situações em que indivíduos são alvo de violência por características que não correspondem à sua identidade de gênero ou orientação sexual, ou porque representam mal a cisgeneridade — por exemplo, pessoas homossexuais cisgêneras que, equivocadamente, são confundidas com transexuais (DE PODESTÀ, 2019). Neste contexto, entende-se por cisgeneridade a condição em que a identidade de gênero de um indivíduo está em conformidade com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento.

Proceder-se-á com uma análise histórica sobre a luta por direitos pela comunidade LGBTQIAPN+ durante a segunda metade do século XX, para em seguida comentar sobre as reações contrárias a esses esforços. Serão trazidos então exemplos das consequências que o comportamento reacionário por parte dos que se opõem a seus direitos causam nas pessoas LGBTQIAPN+ e outras e, a seguir, acontecimentos reais e seus desdobramentos, conforme noticiados pela mídia e decisões judiciais, no intuito de esclarecer o possível alcance dos ataques motivados pelo ódio e a maneira como são compreendidos pela sociedade.

Para tanto, utilizou-se o referencial das teorias de gênero e da teoria queer como lentes epistemológicas para repensar como a homotransfobia ecoa violentamente para além das pessoas LGBTQIAPN+.

BREVE HISTÓRICO E CONTEXTO TEÓRICO DA LUTA DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ POR DIREITOS E VISIBILIDADE

Um dos maiores marcos na história recente do movimento por direitos LGBTQIAPN+ (FERREIRA, RÊSES, 2024) foi o conflito entre a polícia estadunidense e os frequentadores do Stonewall Inn, em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 28 de junho de 1969. Nessa ocasião, eclodiu uma revolta contra os constantes abusos perpetrados em face dos membros dessa comunidade por parte da força policial, a qual deveria garantir a segurança dos cidadãos. Os anos de constantes batidas, detenções, e agressões causaram levante tamanho que motivou atos de resistência e violência, com firme posicionamento das vítimas no sentido de que não seriam mais aceitos os abusos aos quais estiveram submetidos até então. A visibilidade dada ao caso pela mídia, a resposta das autoridades e a opinião pública tornaram essa alteração uma das maiores referências mundiais na história de busca por direitos da comunidade.

O acontecido no Stonewall Inn, por uma convergência de várias razões – entre elas o uso de força, a quantidade de pessoas presente e o contexto político (LELIS, 2019) –, se tornou emblemático porque aquele bar era um dos locais de encontro mais populares em um dos estados com maior efervescência cultural daquela comunidade, embora a própria homossexualidade e, por consequência, outras formas de expressão de gênero ainda fossem consideradas crimes pelas leis do Estado de Nova Iorque.

Durante as constantes abordagens os frequentadores eram detidos, levados aos precintos policiais e fichados sem motivo aparente senão sua forma de se expressar, sua vestimenta ou sua mera presença no local. Contudo, na noite de 28 de junho de 1969 ocorreu uma reação violenta dos membros da comunidade. A intensidade do ocorrido, o local dos acontecimentos e a cobertura da mídia tornaram aquele evento uma manifestação a qual, embora não fosse a primeira, se tornou um ponto de virada, um pináculo que estimulou o desenvolvimento da organização política e civil dos movimentos sociais LGBTQIAPN+.

Acontece que a aparência dos sujeitos sempre foi alvo de policiamento, de modo que apenas lhes são permitidos se constituírem dentro de um repertório estilístico comum, ou seja, no interior de um quadro de regulação de gênero muito rígido (BUTLER, 1990; DOERING, 2023; SALIH, 2015). Quer-se dizer que, fora deste repertório dado, existem sujeitos de gênero descontínuos ou incoerentes, que deixam de se conformar às normas generificadas de inteligibilidade pelas quais todos deveriam ser assimilados (LOURO, 2008; DOERING, 2023).

No Brasil, também a partir da década de 1960 começou a surgir, senão um movimento particularmente organizado, uma vontade, uma junção cada vez mais coesa de pessoas. Trevisan (2018, p. 251-252) diz que a instauração da ditadura militar no Brasil gerou um “impulso peculiar”, quando certos estratos marginalizados da sociedade passaram a expressar as suas vivências de maneira mais contundente. Pessoas cuja sexualidade diferia do padrão também buscaram novas formas de expressão, em especial na década de 70, quando publicações como “Lampião”, grupos informais (como o “Somos”) e formais (Grupo Gay da Bahia, com origem no início dos anos 80) surgiram para debater, melhor entender e, conseqüentemente, propor novas maneiras de existir e lutar pelo alcance de direitos.

Contudo, a crise causada pela epidemia de AIDS a partir do início dos anos 80 teve marcantes e nefastos efeitos nesta comunidade. No caso das organizações e movimentos sociais, sua atenção se voltou para o atendimento, acolhimento e discussões sobre o vírus do HIV e as pessoas por ele afetadas. Por outro lado, para a sociedade em geral e para os poderes público e político, as pessoas LGBTQIAPN+ se tornaram ainda mais párias, integrantes do que ficaria conhecido como “grupo de risco”. Na visão de quem se via fora desse grupo, a sexualidade desviante significava culpa pela propagação do HIV e pela doença que resulta do seu desenvolvimento não tratado no corpo humano, chamada na época até mesmo de “câncer/peste gay” (DE MIRANDA RAMOS, CERQUEIRA-SANTOS, 2020, p. 6).

Por essa razão, ocorreu um retrocesso nas pautas que se desenvolveram na década anterior, pois houve um abalo considerável na imagem e na credibilidade dos homossexuais e do movimento gay (DE MIRANDA RAMOS, CERQUEIRA-SANTOS, 2020). Ainda assim uma ou outra conquista foi alcançada, como em 1985, quando o Conselho Federal de Medicina removeu a homossexualidade de seu quadro de patologias, antes mesmo que a Organização Mundial de Saúde o fizesse cinco anos depois (DE QUEIROZ, DE SOUZA, 2024).

Apenas na década de 90, já mais conhecidas as características do vírus, em especial as condições para sua transmissão, as pessoas LGBTQIAPN+ tornaram a alcançar evidência desvinculada da epidemia e, aos poucos, retomar a luta pelo direito de existir dignamente, em especial em decorrência do aumento exponencial de hábitos de consumo por essa categoria (TREVISAN, 2018), ou seja, ao menos em parte, em virtude de motivos econômicos.

A teoria queer surge entre os anos 1980 e 1990 como crítica às teorias intelectuais gay e lésbicas de países anglo-saxões e a sua proposta era demonstrar “a instabilidade e a indeterminação de todas as identidades ‘generificadas’ e sexuadas” (SALIH, 2015, p. 20). O vírus da aids foi apenas um dos fatores que impulsionou o desenvolvimento desta teoria, pois a ideia do movimento queer é manter-se aberto para acolher as reivindicações de todas as pessoas que existam ou venham existir. Até porque, a construção discursiva da homossexualidade encontra-se ligada a uma noção muito mais complexa do que o gênero e a sexualidade, qual seja: o poder (FOUCAULT, 2006). Nesse sentido, Michel Foucault (1984) lembra que a produção imagética desqualificadora, com a aura de repulsa que a envolve, já percorreu séculos e vai continuar surgindo todas as vezes em que o indivíduo entra em conflito com a ordem, seja (hetero)sexual, gênero, raça, classe ou outra.

No Brasil, em 1995 e 1997 houve as primeiras edições das marchas do “orgulho gay” no Rio de Janeiro e em São Paulo, inspiradas em eventos já incorporados às manifestações culturais e políticas em outros países. Os anos 2000 e 2010 foram décadas de significativos avanços para o movimento LGBTQIAPN+ no Brasil, embora os mais relevantes tenham sido alcançados pela via judiciária e não a legislativa, como seria esperado e mais juridicamente resguardado quanto a eventuais reações da sociedade. Destaca-se, em especial, o reconhecimento da união estável homoafetiva em 2011 pelo Supremo Tribunal Federal, julgamento considerando exemplo de mutação do texto constitucional brasileiro no sentido da não distinção entre casais hetero e homoafetivos que desejassem se unir sob o regramento estabelecido no direito civil. Da mesma forma, também a regulamentação do casamento civil homoafetivo pelo CNJ no ano de 2013 e o reconhecimento do direito a mudança de nome e gênero para pessoas trans em 2018. Relevante também a equiparação dos casos de homofobia e transfobia ao crime de racismo, operado pelo STF em 2019, assim como se procedeu com as ofensas de caráter homofóbico, equiparadas ao crime de injúria racial em

2023. Isso não significa que, até o presente, não haja a tentativa contínua de subjugar e reposicionar negativamente essa população para retroceder os direitos por ela alcançados.

Em contrapartida, ainda que novas vozes tenham ganhado notoriedade nos últimos anos nas esferas artística e política, é comum assistir, periodicamente, figuras públicas, veículos de mídia, religiosos e legisladores que se dizem conservadores, em todas as esferas federativas sugerindo, atuando e efetivamente propondo medidas contrárias a direitos básicos das pessoas LGBTQIAPN+. Até mesmo meios de comunicação que representam essa visão de mundo propagam ideias de que as pessoas LGBTQIAPN+ seriam inimigos, inferiores, anormais, ameaças às crianças (MOTA, VIEIRA, 2024), contrários a um modo de vida tradicional, à família e aos valores cristãos (CECCHETTI, TEDESCO, 2020).

Houve, nos últimos anos, um recrudescimento da visão conservadora, reacionária e revanchista de boa parte da coletividade e de uma parcela da classe política, as quais simbolizam uma porção da sociedade “ressentida e inconformada” com a ocupação de espaços públicos e a visibilidade de grupos que consideram “subalternos” (DE ANDRADE LIMA, LIMA, 2020). O sentimento de “nós contra eles” se mostrou, desde tempos imemoriais, um dos motores para comportamentos segregadores na sociedade, o que produz condutas discriminatórias em todos os estratos sociais e, conseqüentemente, há de causar alguma resposta nos indivíduos marginalizados que se sentem ou efetivamente são atingidos.

Em nível global, a homossexualidade continua criminalizada em dezenas de países (74 países) e, em alguns casos (13 países), é punida com a pena de morte, o que reflete uma persistente legitimidade jurídica da violência contra pessoas LGBTQ+ (PRECIADO, 2020). Essa criminalização coincide com altos índices de hostilidade e agressões — manifestadas social, institucional, religiosa, política, policial e familiarmente — que reforçam exclusão e perseguição em múltiplos contextos.

Estabelecidos os pilares históricos e contextuais do tema em estudo, torna-se essencial apresentar os métodos segundo os quais a pesquisa se desenvolve.

PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada através análise documental realizada com o auxílio da rede mundial de computadores, utilizando-se a plataforma de buscas “Google” como ferramenta de alcance aos dados necessários a elucidar e compreender o

objeto de estudo, qual seja: “é possível que a homotransfobia alcance pessoas que não se autoidentificam LGBTQIAPN+?”.

O problema acima mencionado surgiu a partir da observação, em diversas fontes midiáticas, de que casos de homofobia e transfobia poderiam estar atingindo indivíduos outros. Ademais, considerou-se as normativas e as decisões recentes do país sobre a violência motivada pelo desvio dos padrões de sexualidade e gênero.

Inicialmente, implementou-se um filtro de “meio”, através do qual se definiu a busca por matérias e notícias jornalísticas disponibilizadas em formato digital acessíveis a partir de buscas realizadas pelas palavras chave “homofobia”, “transfobia”, “homossexuais”, “transexuais” e “violência”, associadas livremente e em combinações variadas. Esclarece-se que foram pesquisadas apenas fontes brasileiras, bem como aplicado um filtro temporal, definido como limite, para o passado, reportagens disponibilizadas no século XXI.

Ainda, aplicou-se o que melhor seria descrito como um “filtro identitário”, segundo o qual teriam prevalência de atenção e, daí então, seriam dotados de destaque de sentido, os acontecimentos que envolvessem, como alvo, pessoas que não se identificam como LGBTQIAPN+ ou que possuem identidade de gênero distinta da que os perpetradores acreditavam ser o alvo de determinada violência.

Em via de terminar de descrever a metodologia, é muito interessante destacar que, na análise dos casos, o pano de fundo da violência estava posicionado para além das categorias identitárias. Entrelaçam no debate poder, linguagem, discurso violência e desvio das normas regulatórias.

O objetivo principal deste trabalho é visualizar se a intensidade e escalada dessas ofensivas podem atingir pessoas além de seus alvos típicos – apesar de se reconhecer se tratar de um tema com potencial polêmico, em razão de estender os conceitos de homofobia e transfobia para além de pessoas LGBTQIAPN+, pessoas essas que “violam a norma da cisgeneridade” (DE PODESTÁ, 2019, p. 16). Busca-se verificar se as pessoas heterossexuais ou mesmo LGBTQIAPN+ cisgêneras podem se tornar vítimas de agressões homofóbicas ou transfóbicas, e se essas violações são propriamente enxergadas como homotransfobia devido às suas motivações ou características. Espera-se contribuir para o debate no sentido de ampliar o olhar sobre as pessoas atingidas pelas agressões cometidas contra LGBTQIAPN+ para além dos próprios alvos típicos dessas agressões, de forma a complementar o

entendimento sobre as consequências da homotransfobia como nocivas para toda a coletividade.

O PAPEL DA DISCRIMINAÇÃO NA FORMAÇÃO E NA VIVÊNCIA LGBTQIAPN+

O Brasil continua a ser o país que mais mata pessoas transexuais no mundo, e é constante na mídia a presença de crimes de ódio cometidos contra pessoas LGBTQIAPN+. Autoridades religiosas se manifestam em diferentes sentidos quanto ao trato da comunidade, havendo os que se posicionam pelo respeito e tolerância, os que se mantêm neutros e os que lutam ferrenhamente contra, inclusive defendendo a perda de direitos. A inserção no mercado de trabalho, a representatividade nas artes, a ocupação dos espaços tradicionais, embora mais comuns do que no passado, ainda se mostram aquém do ideal. Nessa conjuntura, a forma como se constrói uma existência em um ambiente contraditório, repleto de contrapontos ideológicos, eventual repressão religiosa e ameaça de violências, somados aos desafios particulares de cada um, pode influenciar na maneira como esses indivíduos se posicionam no mundo e reagem aos estímulos e conflitos com os quais precisam lidar.

Não é impossível imaginar uma trajetória de vida na qual alguém consiga se “encaixar” em boa parte (ou todas) os padrões implícitos e explícitos impostos pelo seu entorno, seja no meio familiar, no campo profissional, nas relações sociais, esportivas, mesmo que se trate de uma pessoa que se entenda como posicionado em alguma das diversas sexualidades incluídas na sigla. No entanto, embora fosse ideal possuir condições de crescimento que favorecessem a inclusão e a integração na coletividade, acaba por ser mais usual o oposto, ou seja, pessoas excluídas, em decorrência de sua sexualidade, dos locais onde desejaria se integrar.

Há inúmeros exemplos sobre o quanto o preconceito pode impactar alguém. Um dos cenários possíveis é a criança que, ao ter designado um determinado gênero na ocasião de seu nascimento, passa a, já na infância, exibir características comportamentais que não seriam tradicionalmente consideradas como de seu próprio sexo, quadro que pode significar muito, pouco ou mesmo nada sobre a identidade de gênero do jovem. A “afeminação”, por exemplo, possivelmente pode ser uma característica em heterossexuais (RAMOS, CERQUEIRA-SANTOS, 2020).

Crianças estão em processo de aprendizagem, de busca de conceitos, de atenção ao exterior para a formação de sua própria personalidade. Não raro, em suas interações,

reproduzem comportamentos construídos culturalmente de acordo com seu sexo (DUARTE, BARBOSA, 2019), como atitudes, gestos, maneirismos, opiniões de quem está à sua volta. Reproduzem em si mesmas o que veem, ouvem e sentem, e descobrem o que faz sentido ou não para sua existência por meio da experimentação. No entanto, há também a situação na qual a exibição de traços desviantes do “padrão” aceito pela sociedade é parte daquele ser, tem significado para aquela pessoa em desenvolvimento, ou seja, mostra quem ela realmente é.

Nessas situações, o caminho a ser trilhado por essas pessoas depende em boa parte do ambiente em que vivem, somado à maneira como sua personalidade se desenvolve. Sua identidade de gênero pode se solidificar em uma forma de existir inaceitável para aqueles com quem convive. É possível visualizar situações nas quais esses traços serão reprimidos pelo próprio indivíduo, ou ainda, mediante influência, constrangimento, vergonha causado pelos pais, família, escola, amigos ou mesmo desconhecidos. Há também os casos onde nenhuma força contrária será capaz de reprimir o modo de existir de alguém, e isso venha a criar para tal pessoa a necessidade de sobreviver a situações cada vez mais adversas ao longo de sua vida, sujeitas a agressões físicas ou violências mais subjetivas, mas não menos danosas (FERREIRA, PINTO, VERAS, 2018) como discriminação velada, embaraços públicos, exclusão de círculos sociais e profissionais, expulsão de seu lar, agressões mentais.

Sem se deter nas consequências causadas nas trajetórias de vida dessas pessoas, aponta-se que as pessoas LGBTQIAPN+ que vivem experiências discriminatórias desenvolvem, a partir de seus contextos pessoais, mecanismos mentais e sociais para lidar com esse tipo de situação adversa, verdadeiras ferramentas que empregam nas ocasiões em que se sentem ameaçadas ou agredidas, a serem utilizadas em caráter imediato ou não. Dentre estes processos é possível citar manifestações negativas no sentido de autoculpabilização e desinvestimento comportamental, assim como estratégias positivas, seja pelo uso de humor ou de ferramentas de coping (forma de lidar) ativo (FREITAS, 2017). Também seriam estratégias a argumentação no sentido de desescalar conflitos, a busca por obtenção de evidências (provas como vídeos, fotografias, testemunhos) de determinado ocorrido para a perseguição de justiça pela via judiciária ou para exposição da situação (ou de quem entende como perpetrador do ocorrido) em redes sociais, o engajamento em discussões verbais, a tomada da justiça em suas próprias mãos pela agressão mental, a violência física, entre outras.

O ponto focal é que a pessoa LGBTQIAPN+ se habituou a já esperar que a sociedade reaja a seu existir de uma forma negativa e, por isso, comporta-se preventivamente ao longo da vida para lidar, à sua maneira, como essas situações, em especial ao adotar estratégias de sobrevivências como a própria negação de sua condição sexual (CARDOSO et al, 2022). Mesmo aqueles que passam a maior parte da vida sem lidar com acontecimentos desta categoria “sabem” que estão expostos e que podem ser eventuais alvos de comportamentos discriminatórios. É uma expectativa imanente que os acompanha, um sentimento desconfortável de iminência com o qual precisam lidar. Estar despreparado pode significar consequências irreversíveis, então há sempre uma parte de si que está atenta ao entorno e que prefere estar em ambientes frequentados por seus similares na intenção de se sentirem em maior segurança em se mostrarem como são, escolha que não é viável na maioria dos momentos no cotidiano (SÁ, 2022).

QUANDO A DISCRIMINAÇÃO ATINGE ALÉM DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+

Nos últimos anos houve uma intensificação de sentimentos discriminatórios em geral em uma parcela da sociedade que se autointitula como “conservadora”, estimulada em grande parte pelo posicionamento preconceituoso, ofensivo e desrespeitoso por parte de políticos proeminentes. Cada vez mais, vê-se agressões motivadas por preconceito de gênero, as quais causam consternação, medo e revolta em pessoas LGBTQIAPN+.

É que, corpos que não se materializam nos moldes de normas regulatórias tornam-se inviáveis socialmente. Trata-se de uma hegemonia simbólica que determina, de um lado, os corpos que pesam e/ou importam ao materializar a norma, e de outro, os que não pesam e/ou importam e são considerados indignos – abjetos – quando não se conformam ao estabelecido (BUTLER, 2002; BUTLER, 2016; DOERING, 2023). No entanto, conforme leciona Bruno Doering (2023, p. 14), a verdade é que as pessoas que operam o sistema regulatório desconhecem “que nenhum corpo se assujeita ou resiste totalmente às normas”, o que acontece é “que umas(uns) e outra(os), pretendendo manter-se no poder, políam a aparência dos sujeitos permitindo-lhes apenas se constituírem no interior de um repertório comum”. Sendo que, esse processo de “estilização dos corpos”, que se realiza “em uma repetição de atos dentro de um quadro de regulação muito rígido”, faz “com que as pessoas

tenham somente uma limitada quantidade de trajes para tentar montar um estilo que seja aceitável” (DOERING, 2023, p. 14).

Em virtude do acima mencionado, as vivências dos corpos dissidentes de gênero e sexualidade são permeadas pelo risco de estarem expostas a ameaças unicamente em função de sua existência. No entanto, há de se atentar à possibilidade de atitudes discriminatórias afetarem indivíduos que não se entendem dessa maneira ou ainda que possuem uma identidade de gênero distinta da que o ofensor pretende atingir. Os alvos seriam pessoas as quais se compreenderiam como heterossexuais e/ou homossexuais cisgêneros, ou seja, indivíduos os quais estariam, a princípio, imunes a discriminações voltadas para grupos distintos do que são e acabam, devido a motivos diversos, sendo igualmente alvos do ódio.

Retrata muito bem a noção do discurso de ódio a partir de uma concepção linguística e dialógica enquanto agressões ecoam outras para além daquela comunidade contra quem se fala (DOERING, 2023). Trata-se de um fenômeno que ecoa e reflete o ódio em ainda mais sujeitos, incluindo aqueles que não se compreendem como desviantes da normativa de sexualidade e gênero. Ou seja, seria uma expansão daquilo que Judith Butler (2021) chama de poder de ferir, mas no caso os alvejados seriam heterossexuais e/ou homossexuais cisgênero. Como se vê, o discurso de ódio circula violentamente – e como praga – para muito além daquelas pessoas selecionadas.

Não é recente a divulgação de casos desse tipo na mídia nacional. Diversos exemplos nos quais pessoas heterossexuais e/ou cisgêneras foram “confundidos” como homossexuais, lésbicas ou transexuais vêm sendo reportados há anos, ocasiões nas quais foram objeto de xingamentos, agressões, impedimento de acesso a determinados espaços e até morte. Ainda em 2007, uma moradora de rua da cidade do Recife foi agredida por dois homens que, de acordo com uma testemunha, confundiram a mulher, que era cisgênero, com uma mulher transexual. Os acusados foram presos e indiciados por tentativa de homicídio (THOMÉ, LACERDA, 2025).

Em julho de 2011, um pai e um filho, de 42 e 18 anos respectivamente, estavam abraçados em um evento no interior do Estado de São Paulo, enquanto a namorada do genitor havia ido ao banheiro (PAI, 2011). Foram então abordados por um grupo de jovens adultos que os questionaram sobre se seriam “gays”. Mesmo após a resposta negativa e

distanciamento, esse mesmo grupo retornou para agredir os dois familiares, chegando a decepar a orelha do pai, enquanto bradavam ofensas homofóbicas.

Tanto as vítimas quanto a namorada do pai declararam estar emocionalmente impactados com o ocorrido (ISKANDARIAN, 2011) e disseram que aquilo acarretaria em mudanças de hábito e cuidados em suas vidas. Apesar dos depoimentos, o delegado do caso afirmou não haver a certeza de que se tratava de homofobia, possibilidade que ainda estava a ser apurada, embora houvesse essa convicção por parte das vítimas (BRUNELLI, 2011).

Em junho de 2012, dois irmãos gêmeos que caminhavam abraçados ao retornar de uma festa em Camaçari, Bahia, foram espancados por um grupo de oito agressores, resultando na morte de um deles após sofrer pedradas na cabeça. Os perpetradores foram presos e a delegada responsável pelo caso afirmou acreditar se tratar de homofobia (MENEZES, 2012).

Em maio de 2015, dois adolescentes de 15 anos foram espancados por quinze homens na Praia do Recreio, zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, quando se abraçaram para tirar uma foto. O testemunho de uma das vítimas demonstra seu medo em voltar a estar em lugares públicos, embora continue a acreditar que cada pessoa deve se expressar da forma como melhor entender, seja na forma de se vestir ou em sua orientação sexual (DOIS, 2015).

Já em agosto de 2023, uma mulher cisgênero foi agredida em um bar na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco, e teve seus óculos quebrados por um soco devido ao fato do agressor acreditar que se trataria de uma mulher transexual (GOMES, 2023). A vítima não quis se identificar na ocasião, mas declarou estar abalada com o ocorrido e ter a certeza de que havia sido alvo de transfobia, apesar de ser cisgênero (BRAZ, 2023). Após a identificação do agressor, foi decretada sua prisão preventiva, autuado pelos crimes de lesão corporal e transfobia (JUSTIÇA, 2023), já equiparada à prática do racismo conforme entendimento do STF (PARAÍSO, MELO, 2024). Após quase quatro meses de recolhimento a um estabelecimento prisional, o ofensor recebeu liberdade provisória (TJPE, 2024).

Recentemente, uma personal trainer mulher cisgênero foi agredida verbalmente e impedida de retornar ao banheiro feminino no interior de uma academia na cidade do Recife (instalações das quais havia saído logo antes) em decorrência de um casal de clientes do estabelecimento terem se convencido de que a profissional era uma mulher transexual devido a seu porte físico (ARAÚJO, 2025). Uma das agressoras se colocou na frente

do acesso ao banheiro, enquanto o outro indicou à personal que ela deveria usar um “banheiro inclusivo” (unissex) localizado no piso térreo da academia. O acontecido foi registrado como constrangimento ilegal, vias de fato e ameaça, conforme reportagem sobre o assunto (PERSONAL, 2025). O casal que perpetrou a violência acabou por ser expulso da rede de academias (ARAÚJO, 2025).

Essas ocorrências compõem uma pequena amostra do fato de que pessoas cisgêneras, heterossexuais ou não, podem ser alvo de homotransfobia. Esses acontecimentos não estão limitados ao interstício temporal de quase vinte anos entre o primeiro exemplo trazido e a atualidade, uma vez se tratar de um pequeno recorte de um universo de eventos que pode incluir tanto situações não reportadas na mídia, quanto casos não denunciados à polícia ou que apenas não foram aqui mencionadas.

Observa-se ainda que antes do STF equiparar os crimes de homotransfobia ao racismo, assim como equiparar o ato de proferir ofensas homotransfóbicas a injúria racial, notava-se um maior recatamento do poder público em caracterizar certos crimes como motivados por homofobia ou transfobia. Após as decisões, vê-se uma tendência de que essas ocorrências sejam autuadas sob esta classificação.

Resta, portanto, a pergunta: podem esses casos ser considerados ocorrências de homofobia ou transfobia? A resposta a esse questionamento foi trazida pelo julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus 844274 pelo Superior Tribunal de Justiça, contido no Informativo 814 desta corte. Nessa ocasião, o Tribunal, ao analisar a equiparação de injúrias homotransfóbicas ao crime de injúria racial operada pelo Supremo Tribunal Federal, decidiu que “independentemente da orientação sexual da vítima, o delito de injúria se caracteriza pela utilização de insultos preconceituosos e homofóbicos que ofendem a honra subjetiva do ofendido”. No caso concreto que motivou a decisão, o agressor acreditava ser a vítima homossexual, motivo pelo qual não há de se afastar a ocorrência da injúria racial equiparada em função do alvo da ofensa não o é, de fato, LGBTIAPN+, uma vez ser uma parcela da população que sofre inegável violência, não apenas moral (BRASIL, 2024).

Ainda assim, surge uma reflexão a ser considerada: a carga semântica dos termos “LGBTQIAPN+”, “homossexual”, “transexual” e demais identifica alvos historicamente vulneráveis. As penalizações pela discriminação contra essas pessoas surgem no cenário de reprovabilidade social e, conseqüentemente, judiciária, conforme equiparações realizadas

pelo STF, justamente no sentido de coibir e equalizar situações discriminatórias vividas por indivíduos LGBTQIAPN+. Dessa forma, embora as motivações do preconceito e dos crimes possam ter cunho homotransfóbico e isso possa ser reconhecido e abordado, talvez fosse socialmente adequado tipificar esses acontecimentos sob outras óticas, de maneira a evitar a possibilidade de atenuar a reprovabilidade social dessas atitudes discriminatórias contra os verdadeiros alvos. De qualquer maneira, apenas reforça a compreensão de que o preconceito de gênero é uma praga social a ser combatida, sob pena de atingir muito mais do que os alvos desejados pelos perpetradores.

CONCLUSÕES

Ao se visualizar que agressões discriminatórias de gênero podem atingir pessoas cujo entendimento pessoal as situam fora do espectro de sexualidades LGBTQIAPN+, ou ainda pessoas que pertencem a essa comunidade mas se entendem como cisgênero, pode-se confirmar que o preconceito é uma chaga social que se espalha indiscriminadamente e é capaz de causar dor não apenas aos típicos sujeitos objeto de ódio, como também a quem tão somente é enxergado dessa forma por motivos visuais, físicos ou comportamentais.

Algumas das primeiras consequências dessas ações sobre tais indivíduos é a surpresa e o sentimento de indignação com algo que entendem como uma agressão injusta, imotivada para si mesmos – ausência de justificativa essa que também se aplica às pessoas LGBTQIAPN+, mas sobre os quais a vida em sociedade e a constante exposição ao preconceito já constroem em seu âmago uma certa expectativa por atitudes discriminatórias. É também comum a esses casos o surgimento, nas vítimas, de um sentimento de empatia com os típicos alvos desse tipo de investida, e a percepção de que tais violências são injustas para todos.

A equiparação dos crimes de homotransfobia ao racismo, assim como o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que as ofensas direcionadas a esse público são equivalentes a injúrias raciais ajudou a direcionar a compreensão de que as violações motivadas por preconceito de gênero contra heterossexuais ou homossexuais cisgêneros poderiam ser autuadas sob essa classificação, embora seja discutível sobre se deveriam. Contudo, fez pouco para educar e, coincidentemente, coibir que os eventuais perpetradores ajam dessa forma. Para tanto, são essenciais a continuidade de políticas públicas de conscientização sobre respeito e tolerância e o investimento em visibilidade de pessoas com diferentes identidades

de gênero na mídia, nas artes e no dia-a-dia, em posições de destaque na vida social, na política e no trato cotidiano da sociedade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Bruno. **Casal que confundiu fisiculturista com mulher trans é expulso de academia.**

CNN Brasil, Recife, 29 mai. 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/pe/casal-que-confundiu-fisiculturista-com-mulher-trans-e-expulso-de-academia/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

ARAÚJO, Bruno. **Personal confundida com trans é impedida de usar banheiro de academia em**

PE. CNN Brasil, Recife, 17 mai. 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/pe/personal-confundida-com-trans-e-impedida-de-usar-banheiro-de-academia-em-pe/>. Acesso em 28 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão no AgRg no HC nº 844274/DF.** Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Data do julgamento: 13 de maio de 2024. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=ACOR&p=false&operador=AND&livre=%28%28844274%29%29+AND+%272431563%27+inpath%28CDOC%29>. Acesso em 02 ago. 2025.

BRAZ, Gabriela. **Homem que agrediu mulher que achava ser trans é preso em Recife.** Correio Braziliense, Brasília, 29 dez. 2023. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/12/6777047-homem-que-agrediu-mulher-que-achava-ser-trans-e-preso-em-recife.html>. Acesso em: 28 jul. 2025.

BRUNELLI, Camila. **Jovem confirma que ele e o pai foram vítimas de homofobia.** Diário do Grande ABC, São Paulo, 23 jul. 2011. Disponível em:

<https://www.dgabc.com.br/Noticia/234490/jovem-confirma-que-ele-e-o-pai-foram-vitimas-de-homofobia>. Acesso em: 28 jul. 2025.

BUTLER, Judith. **Gender trouble: feminism and the subversion of identity.** New York:

Routledge, 1990.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**. Sobre los límites materiales y discursivos del «sexo». Buenos Aires: Paidós. 2002

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. E-book

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio: uma política do performático**. Trad. Roberta Fabri Viscardi. Editora Unesp, 2021.

CARDILLI, Juliana. **“Fiquei em choque”, diz filho de homem que perdeu orelha**. G1, São Paulo, 22 jul. 2011. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/07/fiquei-em-choque-diz-filho-de-homem-que-perdeu-parte-da-orelha.html>. Acesso em: 28 jul. 2025.

CARDOSO, Janaína Gularte et al. **Discriminação percebida e consequências emocionais da LGBTQIA+ fobia no consumo no Brasil**. *Innovar*, v. 32, n. 85, p. 33-47, 2022. DOI: 10.15446/innovar.v32n85.100978. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/363382484_Discriminacao_percebida_e_consequencias_emocionais_da_LGBTQIAfobia_no_consumo_no_Brasil. Acesso em 02 ago. 2025.

CECCHETTI, Elcio; TEDESCO, Anderson Luiz. **Educação Básica em “xeque”: Homeschooling e fundamentalismo religioso em tempos de neoconservadorismo**. *Práxis Educativa*, v. 15, p. 1–17, fev. 2020. DOI: 10.5212/praxeduc.v.15.14816.026. Disponível em <https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/sites/www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/files/2022-06/Educa%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica%20em%20xeque.pdf>. Acesso em 02 ago. 2025.

DE ANDRADE LIMA, Elizabeth Christina; LIMA, Isabelly Cristiany Chaves. **O neoconservadorismo religioso e heteronormatividade: a “bolsonarização” como produção de sentido e mobilização de afetos**. *Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais*, n. 28, p. 325-350, 2020. DOI:

10.47284/2359-2419.2020.28.325350. Disponível em

<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/13273/9667>. Acesso em 28 jul. 2025.

DE PODESTÀ, Lucas Lima. **Ensaio sobre o conceito de transfobia**. In Periódicos, Salvador, n.11, v. 1, mai-out.2019 – Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades, 2019.

Disponível em

<https://pdfs.semanticscholar.org/0b3c/d72fb851df8cfda7d797312002e2813b8937.pdf>.

Acesso em 26 jul. 2025.

DE QUEIROZ, Pedro Vitor; DE SOUSA, Altamir Fernandes. **O movimento homossexual e a luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil a partir de 1970**. Pergaminho, v. 15, p.

116-133, 2024. Disponível em

<https://revistas.unipam.edu.br/index.php/pergaminho/article/view/5582/3249>. Acesso em 22 jul. 2025.

DO NASCIMENTO, A. R.; ALVES, F. de B. **A (in) visibilidade das minorias na (des) construção das políticas públicas: democracia e efetivação dos direitos fundamentais no contexto da nova face da administração pública e as populações LGBTQ+**. Revista do Direito Público, v. 15, n. 2, p. 27-48, 2020. DOI: 10.5433/24157-108104-1.2020v15n2 p27. Disponível em

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/38451/27997>. Acesso em: 27 jul. 2025.

DOERING, Neon Bruno. **Sistema de (in)justiça criminal e “IDS” liquidadas: LGBTQIA+ em prisões pernambucas**. 2023. 144 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2023.

DOIS amigos confundidos com casal gay são espancados por 15 homens. R7, São Paulo, 05 mai. 2015. Disponível em: <https://record.r7.com/cidade-alerta-rj/videos/dois-amigos-confundidos-com-casal-gay-sao-espancados-por-15-homens-29112022/>. Acesso em: 28. Jul. 2025.

DUARTE, Helena Ferreira; BARBOSA, Lia Pinheiro. **A construção das concepções de gênero na**

educação infantil: um estudo a partir do comportamento de crianças em fase pré-escolar. Revista Eletrônica Científica Ensino Interdisciplinar, v. 5, n. 15, 2019. DOI: 10.21920/recei72019515443456. Disponível em <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RECEI/article/download/1690/2242>. Acesso em 01 ago. 2025.

EFREM FILHO, Roberto Cordoville. **Mata-mata: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território.** 2017. 248 p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

FERREIRA, Cristiano Lucas; RÊSES, Erlando da Silva. **Dia do orgulho homossexual: a reação conservadora à visibilidade de pessoas LGBTQIA+.** cadernos pagu, p. e236917, 2024. DOI: 10.1590/180944492023006900 17. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/4qwBrTCFtnX5f5WngRJcbxw/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

FERREIRA, Denis Gonçalves; PINTO, Thiago Pestana; VERAS, Maria Amélia de Sousa Mascena. **Experiência de discriminação e violências: um estudo descritivo com homens que fazem sexo com homens de São Paulo.** Boletim do Instituto de Saúde-BIS, v. 19, n. 2, p. 47-54, 2018. DOI: 10.52753/bis.2018.v19.34591. Disponível em <https://periodicos.saude.sp.gov.br/bis/article/download/34591/33167/33843>. Acesso em 30 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FREITAS, Daniela Fonseca et al. **Mecanismos de proteção perante a vitimização por pares e a discriminação.** Psicologia, v. 31, n. 2, p. 25-46, 2017. DOI: 10.17575/rpsicol.v31i2.1152. Disponível em <https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/1152/V31N2P25-46>. Acesso em 28 jul. 2025.

GOMES, Beatriz. **Mulher leva soco de homem em banheiro após ser confundida com trans em PE.** UOL, São Paulo, 25 dez. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/12/24/agressao-mulher-restaurante-recife.htm>. Acesso em: 28 jul. 2025.

ISKANDARIAN, Carolina. **“Eu me sinto culpada”, diz namorada de homem que teve orelha cortada.** G1, São Paulo, 20 jul. 2011. Disponível em <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/07/eu-me-sinto-culpada-diz-namorada-de-homem-que-teve-orelha-cortada.html>. Acesso em: 28 jul. 2025.

JUSTIÇA mantém prisão de homem que agrediu mulher achando que era trans. UOL, São Paulo, 29 dez. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/12/29/justica-mantem-prisao-agressor-recife.htm>. Acesso em 28 jul. 2025.

LELIS, Rafael Carrano. **Transviado também faz revolução! Um olhar maquiaveliano sobre a Revolta de Stonewall.** Revista de Ciências do Estado, v. 4, n. 2, p. 1-16, 2019. DOI: 10.35699/2525-8036.2019.15170. Disponível em <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e15170/15252>. Acesso em 19 jul 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MENEZES, Rodrigo. **Abrço de irmãos acaba em ataque homofóbico e morte na Bahia.** O Globo, São Paulo, 27 jun. 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/abraco-de-irmaos-acaba-em-ataque-homofobico-morte-na-bahia-5330477>. Acesso em: 28 jul. 2025.

MOTA, SGD; VIEIRA, Viviane Cristina. **Impacto do bolsonarismo na produção de violências contra LGBTQIA+: Uma análise crítica do discurso da Rádio Jovem Pan.** Estudos emancipatórios em linguagem: perspectivas críticas. 1a ed., Campinas, SP: Pontes Editores, p. 9-37, 2024. Disponível em https://www.nepelufmt.com/_files/ugd/9a2a30_0d87761b05964d6883298145274a6de7.pdf

#page=9. Acesso em 01 ago. 2025.

NAVES MOTA, C. H.; DE LAURENTIZ, L. C. **Micropolíticas LGBT no espaço urbano de Uberlândia—MG**. Cadernos de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, v. 19, n. 1, p. 11-11, 2019. DOI: 10.5935/cadernosarquitetura.v19n1p51-61. Disponível em <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/cpgau/article/download/12109/10383>. Acesso em: 25 jul. 2025.

OLIVEIRA, Alice Quintela Lopes; DOERING, Neon Bruno D. Morais. **Entre direitos e criminalizações**: o STF e a população LGBT. In: NICOLITT, André; FELIX, Yuri (org.). O STF e a Constituição: estudos em homenagem ao Ministro Celso de Mello. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020. p. 45-60..

PAI abraça filho, é confundido com gay e tem orelha arrancada. O Tempo, Belo Horizonte, 19 jul 2011. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/pai-abraca-filho-e-confundido-com-gay-e-tem-orelha-arrancada-1.345670>. Acesso em: 28 jul. 2025.

PARAÍSO, Gustavo; MELO, Iran. **“Passa e Repassa”**: Por que a transfobia é assunto de todo mundo. Diadorim, São Paulo, 12 jan. 2024. Disponível em: <https://adiadorim.org/opiniao/2024/01/passa-e-repassa-por-que-a-transfobia-e-assunto-de-todo-mundo-trans/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

PERSONAL Trainer é xingada em academia após ser confundida com mulher trans no Recife. NE2, Recife, 17 mai. 2025. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/13633853/>. Acesso em: 28 jul. 2025.

PRECIADO, Paul B. **Um apartamento em Urano**: crônicas da travessia. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RAMOS, Mozer de Miranda; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. **Afeminação, hipermasculinidade e hierarquia**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 72, p. 159-172, 2020. DOI: 10.36482/1809-5267.ARBP2020v72i2p.159-172. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Mozer-De-Miranda-Ramos/publication/343162864_Afeminacao_hipermasculinidade_e_hierarquia/links/5f19a76a299bf1720d5d0e13/Afeminacao-hipermasculinidade-e-hierarquia.pdf. Acesso em 02 ago. 2025.

RICHTER, Mariana Leiu; SILVA, Juvêncio Borges. **O papel dos movimentos sociais em prol da economia solidária: possibilitadores de cidadania e inclusão social**. Universitas Jus encerrada), v. 24, n. 3, 2013. DOI: 10.5102/unijus.v24i3.2464. Disponível em: <https://www.gti.uniceub.br/jus/article/view/2464/2109>. Acesso em 30 jul. 2025.

RIVERA-RODRIGUEZ, A.; MERCADO, E., TROPP, L. R., & DASGUPTA, N. **When Social Hierarchy, Power, and Collective Autonomy Motivate Social Movement and Counter-Movement Mobilization Among Disadvantaged and Advantaged Groups**. Personality and Social Psychology Review. 2025. Disponível em <https://scholarworks.umass.edu/bitstreams/e77d831f-0fee-4a9b-9984-1148d1e77750/download>. Acesso em 31 jul. 2025.

SÁ, Beatriz Yolanda Pontes de Gusmão. **Espaços de lazer e consumo LGBTQIA+: uma etnografia sobre pertencimento e ocupação da cidade com produtores de eventos e empresários de bares no Recife**. 2022. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/jspui/bitstream/123456789/55902/1/TESE%20Beatriz%20Yolanda%20Pontes%20de%20Gusm%c3%a3o%20S%c3%a1.pdf>. Acesso em 02 ago. 2025.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SMART Richman L, Leary MR. **Reactions to discrimination, stigmatization, ostracism, and other forms of interpersonal rejection: a multimotive model**. Psychol Rev. 2009 Apr;116(2):365-83. DOI: 10.1037/a0015250. Disponível em <https://tinyurl.com/5nyst3c7>. Acesso em 25 jul. 2025.

SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso: Da escravidão à Lava Jato**. São Paulo: Leya, 2017. 242 p.

SOUZA, Jackeline Maria de; SILVA, Joilson Pereira da; FARO, André. **Bullying e homofobia:**

aproximações teóricas e empíricas. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 19, n. 2, p. 289-298, 2015. DOI: 10.1590/2175-3539/2015/0192837. Disponível em <https://www.scielo.br/j/pee/a/YmDLWVdVDKvDrNxSHjXbzbk/>. Acesso em 02 ago. 2025.

THOMÉ, Larissa; LACERDA, Ângela. **Mulher é confundida com travesti e espancada no Recife**. Estadão, São Paulo. 04 out. 2007. Disponível em: https://www.estadao.com.br/brasil/mulher-e-confundida-com-travesti-e-espancada-no-recife/?srsltid=AfmBOoqrW0oKFu6sM9Cv4wGpbKlLuKw0ADJEstt8ubFI1_CZUYPw6L. Acesso em: 28 jul. 2025.

TJPE concede liberdade provisória a agressor de mulher confundida como transexual. CBN Recife, Recife, 03 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cbnrecife.com/artigo/tjpe-concede-liberdade-provisoria-a-agressor-de-mulher-confundida-como-transexual>. Acesso em: 28 jul. 2025.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 4. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

WELZEL C. **Freedom Rising: Human Empowerment and the Quest for Emancipation**. Cambridge University Press; 2013.